

LEI MUNICIPAL. Nº 236/2001

“EMENTA: AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU A COBRAR A MULTA DE 2% ( DOIS POR CENTO ) SOBRE TODOS OS DÉBITOS DO ANO DE 2000 E ANTERIORES, BEM COMO AOS DA DÍVIDA ATIVA, INCLUSIVE AS AJUIZADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais e com suporte no art. 52, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 ( Código de Defesa do Consumidor ), bem como, para que não haja penalização e estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o contribuinte em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade, estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio entre a Fazenda Pública e o Contribuinte, e se mostre excessivamente onerosa para o contribuinte, assegure o justo equilíbrio entre os direitos e obrigações das partes,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO: Autoriza a Fazenda Pública Municipal do Município de Cotriguaçu a cobrar multa de dois por cento (2%) sobre todos os débitos em atraso retroativos ao ano de dois mil.

ARTIGO SEGUNDO: A presente autorização não tem caráter de anistia ou renúncia de receita, pois fica assegurada a Fazenda Pública

Municipal e obrigatório ao Contribuinte o pagamento da multa de dois por cento (2%) sobre o débito em atraso, depois de corrigido na forma estabelecida no Código Tributário Municipal, inclusive à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito corrigido monetariamente ou expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM).

ARTIGO TERCEIRO : O objeto da presente Lei Municipal atinge a todos os débitos decorrentes de impostos e taxas lançadas ou a lançar retroativas ao ano de dois mil, inclusive as da dívida e ajuizada, para o pronto pagamento em moeda corrente nacional.

ARTIGO QUARTO : Em caso de inadimplência não liquidadas na forma desta Lei até o dia 30 de agosto de 2001, fica a Fazenda Pública Municipal facultada a aplicar as multas estabelecidas no Código Tributário Municipal, bem como, promover a cobrança judicial de todos os contribuintes inadimplentes.

ARTIGO QUINTO : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT., aos 19 dias do mês de maio de 2001.

Gilberto Siebert  
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

  
Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente